

Centro de Referência da Assistência Social e os Serviços de Proteção Básica

Esclarecemos que o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de famílias.

O CRAS é o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica. Constitui espaço de concretização dos direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a política de assistência social.

Unidades do CRAS por município

Para fins de partilha dos recursos da União, a NOB-SUAS/2005 estipula o número mínimo de CRAS de acordo com o porte do município. Determina ainda dimensões de território, definidos por um número máximo de famílias nele referenciadas, a saber:

- Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas
- Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3500 famílias referenciadas;
- Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5000 famílias referenciadas;
- Metrôpoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

Convites para Inauguração de CRAS

Esclarecemos que nos casos em que o município deseje convidar o MDS para a inauguração do CRAS, deve-se entrar em contato diretamente com a Coordenação de Eventos do MDS pelo telefone (61) 3433-1060 ou entrar em contato pelos e-mails luciana.castilho@mds.gov.br e maristela.melo@mds.gov.br. Contamos com a compreensão e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Plano de Providências

Informamos que o MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não disponibiliza um modelo do “Plano de Providências”. No entanto, este Plano de Providências deve conter informações como:

- As medidas que o município pretende adotar para sanar as situações identificadas;
- Os prazos;
- Pessoas responsáveis pela execução;
- Demais informações que o município julgue pertinente para resolução das situações acima citadas.

Sobre a utilização do CRAS para fins não vinculados ao seu funcionamento ou identidade

Esclarecemos que a existência do CRAS - – Centro de Referência da Assistência Social está estritamente vinculada ao funcionamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, ou seja, à implementação do PAIF, co-financiado ou não pelo Governo Federal, que constitui condição essencial e indispensável para o funcionamento do CRAS.

Reconhece-se, portanto, ser atribuição exclusiva do poder público, o trabalho social com famílias, **sendo esta a identidade que deve ser expressa no espaço físico do CRAS.**

No CRAS, portanto, deve ser necessariamente ofertado o PAIF, podendo ser ofertados outros serviços, programas, benefícios e projetos conforme disponibilidade de espaço físico e de profissionais qualificados para implementá-los, e desde que não prejudiquem a execução do PAIF e nem ocupem os espaços a ele destinados. Os demais serviços socioeducativos, ações complementares e projetos de proteção básica desenvolvidos no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados.

Listas dos CRAS nos Estados e Municípios

Orientamos que para ter acesso à lista do CRAS por município basta seguir os passos abaixo:

- 1) Acesse o sitio do MDS – www.mds.gov.br/suas.
- 2) No campo *Menu* Principal clicar: Proteção Social Básica.
- 3) Clique no *link* [Centros de Referência de Assistência Social nos municípios e estados](#).

Como ter PAIF e CRAS

Informamos que os critérios de partilha de recursos propostos na NOB/SUAS permitem atender, gradualmente, todos os municípios, isso na perspectiva da universalização da Proteção Social Básica.

Cabe ressaltar as atribuições dos municípios que foram habilitados no nível de **Gestão Básica** do SUAS: o município assume a responsabilidade de organizar a proteção social básica e deve prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Por isso, deve responsabilizar-se pela oferta de serviços, programas e projetos que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, bem como a oferta de serviços aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais programas de transferência de renda, além da promoção da vigilância social dos direitos violados no território. Dessa forma, o município pode implantar e manter o CRAS com recursos próprios e isso já está ocorrendo em alguns municípios do Brasil.

Informamos que para participar da partilha de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social referente ao Piso Básico Fixo (para cofinanciar ações do PAIF no espaço Físico do CRAS), o município deve:

- 1) Habilitar-se no nível básico ou pleno de gestão do SUAS, conforme os requisitos propostos na NOBSUAS/2005;
- 2) Observar a localização do seu município no posicionamento nacional do índice SUAS (disponível no www.mds.gov.br/suas na opção Menu Principal – Gestão do SUAS – Índice SUAS).

Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2005 foi implantado o SUAS e estabelecidos, dentre outros, os critérios de partilha de recursos do FNAS e suas formas de financiamento. O índice SUAS foi criado com o objetivo de fazer a partilha, priorização e o escalonamento da distribuição de recursos para o co-financiamento da Proteção Social Básica, por meio de um critério técnico, de forma a priorizar aqueles municípios com maior proporção de população vulnerável (indicado pela taxa de pobreza), menor capacidade de investimento (receita corrente líquida municipal por pessoa) e menor investimento do Governo Federal na Proteção Social Básica (recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para a Proteção Social Básica por pessoa). O Índice SUAS será calculado todo ano pelo MDS e será seguido rigorosamente quando houver expansão dos recursos para a **Proteção Social Básica**.

Diante do exposto, esclarecemos que não é necessário encaminhar ofício ou outra documentação ao MDS para solicitação desse recurso.

Dessa forma, informamos que assim que o FNAS dispor de dotação orçamentária para essa ação será possível atender ao pleito de Vossa Senhoria. É importante ressaltar novamente que o FNAS utilizará o índice SUAS para a partilha dos recursos, priorizando os municípios de maior vulnerabilidade.

É importante ressaltar que o MDS publica em Diário Oficial da União – DOU e divulga amplamente no sítio do MDS todos os editais para possibilitar a participação de todos os municípios. Para informações sobre os prazos e detalhes sobre inserção de projetos acesse o Sistema de Convênios - SICONV - por meio do sítio www.convenios.gov.br.

Os municípios podem encaminhar contribuições para elaboração dos critérios de partilha de recursos à Comissão Intergestores Tripartite – CIT, instância responsável pela pactuação dos critérios de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços da Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios.

Reconhecendo a importância da implantação do CRAS no município como unidade que permite a execução e organização dos serviços de proteção social básica, lembramos que essa demanda poderá ser pleiteada também por meio de Emenda Parlamentar. Para mais informações acesse o sítio www.convenios.gov.br.

Diferença entre PAIF e CRAS

Informamos que PAIF - Programa de Atenção Integral à Família e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social não são sinônimos. São, respectivamente, um programa e um equipamento intrinsecamente inter-relacionados.

Todo CRAS executa, obrigatoriamente, o PAIF.

O CRAS é uma unidade socioassistencial que possui uma equipe de trabalhadores da política de assistência social responsáveis pela implementação do PAIF, de serviços e projetos de proteção básica e pela gestão articulada no território de abrangência, sempre sob orientação do gestor municipal.

O CRAS é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de famílias. O CRAS é o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica. Constitui espaço de concretização dos direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a política de assistência social.

Como atua o CRAS

O CRAS é o lugar que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social. Estrutura-se, assim, como porta de entrada, unificada dos usuários da política de assistência social para a rede de proteção básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial.

É a unidade local do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Desempenha papel central no território onde se localiza ao constituir a principal estrutura física local, cujo espaço físico é compatível com o trabalho social com famílias que vivem no seu território de abrangência e conta com uma equipe profissional de referência.

Nessa perspectiva, o CRAS é a unidade que efetiva a referência e a contra-referência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. A função da referência e contra-referência supõe processar, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco sociais detectadas no território para garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda, tanto na rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS, como na rede de proteção especial de média e alta complexidade do município e/ou na rede estadual ou regional, bem como para outras políticas setoriais.

Na organização da Proteção Social Básica, o CRAS tem um papel central e atua como “porta de entrada” dos usuários para essa rede e é seu principal articulador.

Nesse sentido, destacam-se como principais atuações do CRAS:

- 1) O CRAS é um espaço físico, uma unidade pública estatal de referência da Rede de Proteção Social Básica do SUAS, presente no território onde vivem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 2) Presta serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária;
- 3) Articula e fortalece a rede de Proteção Social Básica local;
- 4) Previne as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

Formação da equipe profissional do CRAS

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios é a seguinte:

- 1) Municípios de Pequeno Porte I – Até 2.500 famílias referenciadas: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 2 técnicos de nível médio.
- 2) Municípios de Pequeno Porte II – Até 3.500 famílias referenciadas: 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, preferencialmente, 1 psicólogo; 3 técnicos de nível médio.
- 3) Municípios de Médio, Grande, Metrópole e Distrito Federal - a cada 5.000 famílias referenciadas: 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio.

IMPORTANTE: Além desses profissionais, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, servidor público efetivo do município ou DF, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Conhecimentos Necessários para a equipe técnica do CRAS

Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Política Nacional do Idoso (PNI/1994); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989; Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB SUAS/2005); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), Leis, decretos e portarias do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome); Fundamentos éticos,

legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com as família e para elas, seus membros e indivíduos; Legislações específicas das profissões regulamentadas; Trabalho com grupos e redes sociais.

De acordo com o Guia de Orientações Técnicas para a implantação do Centro de Referência de Assistência Social de 2009 a equipe de referência do CRAS é interdisciplinar e os perfis devem convergir de forma a favorecer o desenvolvimento das funções do CRAS. O trabalho social com famílias depende de um investimento e uma predisposição de profissionais de diferentes áreas a trabalharem coletivamente, com objetivo comum de apoiar e contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e fortalecer as potencialidades das famílias usuárias dos serviços ofertados no CRAS.

Perfil:

São dois os perfis possíveis para o **técnico de nível médio** da equipe de referência do CRAS. Recomenda-se a presença dos dois perfis na equipe, a fim de suprir as demandas que as funções do CRAS requerem.

Perfil 1 “Agente Administrativo”:

Escolaridade de nível médio completo, com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas do CRAS.

Perfil 2 “Agente Social e/ou Orientador Social”:

Escolaridade de nível médio completo, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

Perfil:

Escolaridade mínima para técnico de **nível superior**, com formação em serviço social, psicologia e/ou outra profissão que compõe o SUAS (dependendo do número de famílias referenciadas ao CRAS e porte do município, conforme a NOB-RH); com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Perfil: Coordenador:

Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Uso dos recursos do Piso Básico Fixo para pagamento de profissionais

Informamos que o Artigo 1º da Portaria Nº. 442/2005 estabelece que o Piso Básico Fixo seja destinado exclusivamente ao **custeio** do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) nos CRAS e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Dessa forma, poderão compor a prestação de contas da utilização do recurso federal repassado pela União por meio do **Piso Básico Fixo**: despesas em **custeio** destinadas à manutenção e ao financiamento das ações e serviços socioassistenciais de proteção básica, desenvolvidos no CRAS ou de modo complementar e no território de sua abrangência, seus procedimentos metodológicos, materiais de custeio, atividades e prestação de serviços de terceiros.

De acordo com o **Manual para Agentes Municipais da Controladoria Geral da União (CGU)**, os recursos **não** devem ser utilizados para o pagamento de aluguel de imóvel, pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e vale-refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

O documento está disponível no sítio: www.cgu.gov.br. No lado esquerdo da tela, clique em Publicações e Orientações; na página seguinte, selecione o item “Gestão de Recursos Federais - Manual para os Agentes Municipais”, abaixo de Cartilhas e Manuais.

A NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social preceitua que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por **servidores públicos efetivos**.

A recomendação está fundamentada na necessidade de que a equipe de referência do CRAS tenha uma baixa rotatividade, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo CRAS, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais.

A realização de concursos públicos e a garantia dos direitos trabalhistas desses profissionais devem, portanto, constituir prioridade dos órgãos gestores da assistência social nas três esferas de governo.

Recomenda-se, desse modo, que haja uma transição gradativa do quadro de profissionais da equipe de referência dos CRAS que atualmente encontram-se na condição de terceirizados ou com contratos de trabalho precarizados. Recomenda-se também que a seleção desses profissionais, se ainda não efetuada por meio de concursos, deve ser realizada em um processo público e transparente, pautado na qualificação dos profissionais e no perfil requerido para o exercício das funções da equipe de referência do CRAS.

De acordo com a NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios deve ser feita da seguinte forma:

- 1) Municípios de Pequeno Porte I – Até 2.500 famílias referenciadas: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 2 técnicos de nível médio.
- 2) Municípios de Pequeno Porte II – Até 3.500 famílias referenciadas: 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, preferencialmente, 1 psicólogo; 3 técnicos de nível médio.
- 3) Municípios de Médio, Grande, Metrópole e Distrito Federal - a cada 5.000 famílias referenciadas: 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio.

A formação das equipes do CRAS deve ser feita de acordo com o porte do município.

Orientações sobre a contratação de funcionários do CRAS

É importante esclarecer que o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é um equipamento público-estatal e deve ser integrado por servidores públicos.

A NOB-RH traz como diretriz o ingresso de trabalhadores via concurso público, considerando a necessidade de desprecarização do trabalho e a qualidade dos serviços, e atribui como responsabilidade e atribuição dos gestores de todas as esferas a previsão do plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos terceirizados com a previsão de realização de concursos públicos e identificação de recursos orçamentários para esta finalidade.

Ainda que exista a possibilidade de contratação de serviços de terceiros: pessoa física ou jurídica, esta alternativa, largamente utilizada na área da assistência social nos últimos anos, tem implicado em precarização, descontinuidade e descompromisso do poder público na oferta dos serviços, descaracterizando a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do estado. Queremos com isso, reforçar a orientação da NOB/RH de que os servidores sejam concursados. Na impossibilidade disto, orientamos que ao menos seja garantido que funções estratégicas como de coordenadores de CRAS sejam exercidas por funcionários públicos. As demais podem ser pensadas em caráter de transição e em caráter de complementaridade.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios é a seguinte:

Municípios de Pequeno Porte I – Até 2.500 famílias referenciadas: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 2 técnicos de nível médio.

Municípios de Pequeno Porte II – Até 3.500 famílias referenciadas: 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, preferencialmente, 1 psicólogo; 3 técnicos de nível médio.

Municípios de Médio, Grande, Metrópole e Distrito Federal - a cada 5.000 famílias referenciadas: 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio.

Além desses profissionais, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Sobre as situações onde não há profissionais disponíveis que tenham o perfil exigido pelo CRAS

Ao habilitar-se à gestão básica ou plena, o município comprometeu-se com a garantia de condições para estruturar o CRAS. Dessa forma, é preciso que haja comprometimento de todos os entes federados.

No entanto, o Ministério sabe da existência das condições adversas, reconhece e respeita as limitações de cada local. No caso de comprovada necessidade de substituição dos profissionais, o município deve comunicar oficialmente ao MDS a necessidade de substituição por outras categorias no seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Departamento de Proteção Social Básica.
Avenida W3 Norte SEPN 515
Bloco b – 2º andar – Sala 238
Brasília/DF
CEP 70770-502

O documento deve ser assinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Formação profissional do Coordenador do CRAS

Além da Equipe técnica de referência, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social deve ter um coordenador.

Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Atribuições:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

As ações pertinentes à Proteção Social Básica do município ficam sob a responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social no município.

Funções dos profissionais do CRAS

Atribuições:

Perfil 1 “Agente Administrativo”:

- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Perfil 2 “Agente Social”:

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Atribuições: Técnico de Nível Superior

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Sobre a equipe de profissionais do CRAS

O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social deve contar com uma equipe de referência para a execução dos serviços e ações nele ofertados.

Se houver ofertas diretas de outros serviços, programas, projetos e benefícios será necessário ampliar a quantidade de profissionais.

As equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Equipes de referência - são aquelas formadas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

A equipe de referência do CRAS deve ser selecionada por meio de concurso público ou processo seletivo, regidos pelos critérios da transparência e impessoalidade. A composição da equipe de referência do CRAS varia de acordo com o porte do município, como prevê a NOB-RH.

Porte do município	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Porte Médio	Grande Porte	Metrópole
Equipe de referência	2 técnicos de nível médio e 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro preferencialment e psicólogo	3 técnicos de nível médio e 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e preferencialment e 1 psicólogo.	4 técnicos de nível médio e 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS.		
As equipes de referência do CRAS devem ter um coordenador, de nível superior					

Acúmulo de funções no CRAS (Coordenador mais Técnico)

Informamos que não há ainda, nas normativas deste Ministério, a exigência de exclusividade para a ocupação do cargo de Coordenador do CRAS. Contudo, o acúmulo das funções não deverá comprometer a atuação no CRAS. Vale salientar que o município deverá se organizar para ter um Coordenador exclusivo.

Contratação de Estagiários para o CRAS

Informamos que a equipe de referência dos CRAS pode ser, ainda, complementada por estagiários. A regulação da inserção de estagiários no SUAS está prevista na NOB-RH/SUAS, mas de modo preliminar recomenda-se que o estágio realizado no CRAS seja regulado por meio de convênio entre o órgão gestor da política de assistência social (municipal, do DF e/ou estadual) e instituições de ensino superior. Os estagiários devem, obrigatoriamente, contar com a supervisão de um técnico de nível superior da equipe de referência do CRAS. Destaca-se que os estagiários não podem, em hipótese alguma, substituir os profissionais que compõem a equipe de referência do CRAS, sejam os profissionais de nível superior ou médio.

Para mais informações, seguem anexos materiais para auxílio. (ANEXAR A NOB/RH e o Manual de Orientações Técnicas 2009)

Pleito de recursos para o CRAS

Esclarecemos que existem dois casos distintos no que concerne ao pleito de recursos do Governo Federal para o Centro de Referência de Assistência Social que seguem descritos abaixo. O item 1 refere-se ao co-financiamento do PAIF (serviço prestado às famílias na unidade física do CRAS) enquanto que o item 2 refere-se à solicitação de recursos para a construção e aquisição de equipamentos para o CRAS.

1. Informamos que os critérios de partilha de recursos propostos na NOB/SUAS permitem atender, gradualmente, nos próximos anos, a todos os municípios na perspectiva da universalização da Proteção Social Básica.

Cabe ressaltar as atribuições dos municípios que foram habilitados no nível de Gestão Básica do SUAS: o município assume a responsabilidade de organizar a proteção social básica e deve prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Por isso, deve responsabilizar-se pela oferta de serviços, programas e projetos que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, bem como a oferta de serviços aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais programas de transferência de renda, além da promoção da vigilância social dos direitos violados no território. Dessa forma, o município pode implantar e manter o CRAS com recursos próprios e isso já está ocorrendo em alguns municípios do Brasil.

Informamos que para participar da partilha de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social referente ao Piso Básico Fixo (ofertar o PAIF no espaço Físico do CRAS), o município deve:

- Habilitar-se no nível básico ou pleno de gestão do SUAS, conforme os requisitos propostos na NOBSUAS/2005; (Essa etapa já foi cumprida pelo município).
- Observar a localização do seu município no posicionamento nacional do índice SUAS (disponível no www.mds.gov.br/suas na opção Menu Principal – Gestão do SUAS – Índice SUAS).

Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2005 foi implantado o SUAS e estabelecidos, dentre outros, os critérios de partilha de recursos do FNAS e suas formas de financiamento. O índice SUAS foi criado com o objetivo de fazer a partilha, priorização e o escalonamento da distribuição de recursos para o co-financiamento da Proteção Social Básica, por meio de um critério técnico, de forma a priorizar aqueles municípios

com maior proporção de população vulnerável (indicado pela taxa de pobreza), menor capacidade de investimento (receita corrente líquida municipal per capita) e menor investimento do Governo Federal na Proteção Social Básica (recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para a Proteção Social Básica per capita). O Índice SUAS será calculado todo ano pelo MDS e será seguido rigorosamente quando houver expansão dos recursos para a Proteção Social Básica.

Não é necessário encaminhar ofício ou outra documentação ao MDS.

Dessa forma, informamos que assim que o FNAS dispor de dotação orçamentária para essa ação será possível atender ao pleito de Vossa Senhoria. É importante ressaltar novamente que o FNAS utilizará o índice SUAS para a partilha dos recursos, priorizando os municípios de maior vulnerabilidade.

2. Nos casos em que o município deseja receber recursos para construção e/ou aquisição de equipamentos é necessário atentar para o fato de que desde o PPA (Plano Plurianual de 2004) foi criada a ação “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica”, que prevê o co-financiamento federal para construção, ampliação e reforma das unidades de Assistência Social visando aprimorar o atendimento das famílias e indivíduos e ampliar o acesso aos serviços nos municípios.

Com a finalidade de cumprir o título do PPA apresentado acima, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome lança editais com a finalidade de estruturar a rede de serviços de Proteção Social Básica.

Informamos que este Ministério ainda não tem a previsão do lançamento de novos editais. É importante ressaltar que o MDS publica em Diário Oficial da União – DOU e divulga amplamente no sítio do MDS todos os editais para possibilitar a participação de todos os municípios.

Os municípios podem encaminhar contribuições para elaboração dos critérios de partilha de recursos à Comissão Intergestores Tripartite – CIT, instância responsável pela pactuação dos critérios de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços da Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios.

Reconhecendo a importância da implantação do CRAS no município como unidade que permite a execução e organização dos serviços de proteção social básica, lembramos que essa demanda poderá ser pleiteada também por meio de Emenda Parlamentar.

As informações sobre os prazos de inserção de projetos poderão ser obtidos no portal dos convênios SICONV – para tal acesse: www.convenios.gov.br. Para os futuros editais serão disponibilizadas as informações também no sítio do MDS.

Pleito e/ou solicitação de construção e aquisição de CRAS

Informamos que desde o PPA - Plano Plurianual de 2004 foi criada ação “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica”, que prevê o co-financiamento federal para construção, ampliação e reforma das unidades de Assistência Social visando aprimorar o atendimento das famílias e indivíduos e ampliar o acesso aos serviços nos municípios.

Com a finalidade de cumprir o título do PPA apresentado acima, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS lança editais com a finalidade de estruturar a rede de serviços de Proteção Social Básica.

Informamos que este Ministério ainda não tem a previsão do lançamento de novos editais. É importante ressaltar que o MDS publica em Diário Oficial da União – DOU e divulga amplamente no sítio do MDS todos os editais para possibilitar a participação de todos os municípios.

Os municípios podem encaminhar contribuições para elaboração dos critérios de partilha de recursos à Comissão Intergestores Tripartite – CIT, instância responsável pela pactuação dos critérios de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços da Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios.

Reconhecendo a importância da implantação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no município como unidade que permite a execução e organização dos serviços de proteção social básica, lembramos que essa demanda poderá ser pleiteada também por meio de Emenda Parlamentar.

Desta forma, para informações sobre editais, prazos e outros assuntos pertinentes, é necessário acessar o Sistema de Convênios - SICONV - por meio do sítio www.convenios.gov.br

Sobre as atividades de geração de renda no CRAS

Informamos que as atividades de geração de renda podem ser executadas dentro do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social desde que essas não venham a modificar substancialmente a natureza e as funções precípuas do CRAS tais quais definidas pelo Manual de Orientações Técnicas (Acompanhamento familiar). É necessário que as atividades sejam acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Não há necessidade da criação de uma lei municipal e não existe uma destinação obrigatória para a utilização desse recurso. Recomendamos, no entanto, que os recursos sejam revertidos em prol dos serviços ou dos usuários do CRAS.

Censo

No ano de 2007, o MDS deu início ao processo de monitoramento dos CRAS em ação articulada com os estados e municípios. Anualmente, faz levantamento do número de CRAS existentes no país por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do MDS para que todos os municípios informem a situação de cada Centro de Referência de Assistência Social independente da fonte de financiamento. A ficha de monitoramento dos CRAS a ser preenchida pelos gestores municipais contém informações cadastrais que abordam as dimensões de infra-estrutura, recursos humanos, serviços, financiamento e atendimento. O Censo SUAS/CRAS é uma importante ferramenta que auxilia no processo de monitoramento dos serviços socioassistenciais realizados nos CRAS, possibilitando celeridade no processamento das informações, eliminação da etapa de coleta de dados em campo e cumprimento de prazos.

Placa do CRAS

Informamos que o modelo da placa do CRAS pode ser obtido no link abaixo:

<http://www.mds.gov.br/servicos/publicidade/marcas-1>

Sobre o espaço físico do CRAS

O espaço físico dá identidade ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e é reflexo da concepção de lugar de concretização de direitos socioassistenciais, local em que as famílias são acolhidas, onde são disponibilizados os serviços de proteção básica e encaminhamentos necessários. Portanto, é uma referência para as famílias que vivem no seu território de abrangência.

Como é uma unidade pública que oferta o PAIF - Programa de Atenção Integral às Famílias, deve ter espaços que garantam a oferta de ações, procedimentos e serviços previstos pelo Programa. Estes espaços devem ser amplos e de qualidade, rompendo com a tradição, no campo da assistência social, de disponibilizar serviços de baixa qualidade para a população pobre, superando a precariedade e a quase exclusividade da filantropia e assistencialismo, que historicamente marcou os equipamentos da assistência social.

Os CRAS não podem ser instalados em edificações inadequadas e improvisados, mas, ao contrário, devem apresentar atributos dimensionais e ambientais adequados aos programas, serviços e projetos ali desenvolvidos. Nesse sentido, cuidados devem ser observados na adequação do espaço físico do CRAS.

A aquisição de imóveis próprios é condição para que o CRAS tenha atributos dimensionais e ambientais adequados, pois além da dificuldade natural em se encontrar imóveis para locação nas áreas de maior vulnerabilidade social, estes, em grande parte, apresentam-se inadequados e com impeditivo de reformas abrangentes.

É importante atentar para o fato de que o município e o Distrito Federal comprometem-se com a estruturação e manutenção do espaço físico do CRAS, como cumprimento do requisito de habilitação ao nível básico ou pleno de gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

O espaço físico do CRAS é considerado **adequado** para a implementação do PAIF, caso possua: recepção, sala de atendimento, sala para trabalho socioeducativo com famílias e banheiros. A sala administrativa é recomendável. Todos os espaços do CRAS devem garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e idosas. Espaços do CRAS e características recomendadas:

Espaço	Atividade	Característica Recomendada
Recepção*	Acolhimento e encaminhamento	Não deve ser apenas um ambiente de espera. Destina-se a uma atividade específica e fundamental, o acolhimento das famílias.
Sala de Atendimento*	Entrevista e atendimento individualizado (famílias e/ou indivíduos)	Ambiente destinado ao atendimento que requer privacidade assegurada. Destina-se à realização de entrevista de acolhimento e, de maneira

		pontual, para o atendimento individualizado. Não deve ser identificada como “sala do assistente social” e/ou “sala do psicólogo”, pois descaracteriza o trabalho interdisciplinar próprio do PAIF.
Sala para Trabalho Socioeducativo com Famílias*	Grupo socioeducativo e atividade coletiva/comunitária	É o local de desenvolvimento das ações prioritárias do PAIF. Deve permitir uso múltiplo e otimizado, com prioridade absoluta para os grupos socioeducativos com famílias. Esta sala deve ser de fácil acesso e estar estrategicamente posicionada.
Sala Administrativa	Coordenação, produção de informações, arquivo, equipe técnica.	Destinada ao uso do coordenador e técnicos, no desempenho de atividades administrativas, registro das atividades, sistemas de informação que subsidiam seu trabalho e organização das informações e dados sobre as famílias referenciadas ao CRAS e o território onde estão localizadas, bem como para o planejamento das atividades relacionadas aos serviços desenvolvidos na unidade.
Banheiros	---	Acessibilidade assegurada às pessoas com deficiência e idosas.

- ⇒ *Esses espaços destinam-se exclusivamente à implementação do PAIF. Caso o CRAS ofereça outros serviços socioassistenciais opcionais, deve dispor de espaços adicionais, conforme orientação técnica de cada serviço.
- ⇒ O gestor deverá ter cuidado especial com **CRAS instalado em espaço compartilhado**. Com o intuito de manter sua identidade e se tornar referência para a população em situação de vulnerabilidade social, deve-se assegurar entrada exclusiva para acesso ao CRAS com identificação, e exclusividade de destinação dos espaços para a oferta do PAIF.

O CRAS co-financiado pela União deverá ter placa padrão, na frente do prédio (ao lado da porta), cujo modelo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (www.mds.gov.br/publicidade). O município deverá tomar as providências cabíveis, observando orientações relativas aos períodos eleitorais.

- ⇒ A placa de identificação do CRAS que está instalado em **espaço compartilhado** deve ser localizada ao lado da porta principal do imóvel e ao lado da porta de acesso ao CRAS.

O quadro abaixo define os espaços imprescindíveis para a ação do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família necessários ao funcionamento do CRAS:

Espaços	Quantidade e Metragem Mínima		
	CRAS nos municípios de Pequeno Porte I Capacidade de atendimento anual 500 famílias	CRAS nos municípios de Pequeno Porte II Capacidade de atendimento anual -750 famílias	CRAS nos municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles Capacidade de atendimento anual -1000 famílias
Hall aberto	---	---	---
Recepção	1	1	1
Sala de Atendimento/Entrevistas	1	1	2
Sala Socioeducativo com Famílias/ ações complementares	1	1	2
Sala Administrativa/Coordenação	1	1	1
Copa	1	1	1
Sanitário funcionários	1	1	1
Sanitário feminino	1	1	1
Sanitário feminino PPD	1	1	1
Sanitário masculino	1	1	1
Sanitário masculino PPD	1	1	1
Limpeza	---	---	---
Área Total sugerida	Mínima de 79m ²	Mínima de 102m ²	Mínima de 130m ²

Os ambientes devem refletir, ainda, seu caráter público e de concretização de direitos. Para cumprir esses pressupostos é necessário que a organização dos espaços propicie um ambiente acolhedor e agradável, que leve em conta a cultura local e as normas de acessibilidade, bem como o fato de que o acolhimento se destina a todos os membros da família, inclusive crianças, idosos e pessoas com deficiência. O ambiente deve ainda estimular a expressão e o sentimento de pertença. Além de ser um ambiente onde as pessoas se sintam bem, este espaço deve conter informações sobre os direitos socioassistenciais, os objetivos do CRAS, seu território de abrangência e a rede de serviços local.

No CRAS deve haver espaço destinado à espera e recepção, caracterizada como um ambiente iluminado, acolhedor e alegre, com cartazes, quadros informativos, revistas, músicas e objetos de identidade da população local. Esse cuidado se justifica, pois esse espaço será destinado a uma atividade fundamental e nem sempre fácil: o acolhimento das famílias. Nas paredes do *hall* de entrada deve estar afixado um mapa do território de abrangência do CRAS, devendo haver um lugar reservado para a divulgação de eventos, campanhas educativas, reuniões de fóruns, conselhos, cursos e outros, por meio de murais, cartazes, dentre outros. Sugere-se que as informações sejam disponibilizadas em linguagem simples e direta, utilizando-se de imagens sugestivas, de modo a facilitar a compreensão dos usuários, bem como ser atrativos e capazes despertar a curiosidade.

O CRAS deve abrigar ambientes que possibilitem o trabalho individual e/ou coletivo, que garantam a privacidade e o sigilo do atendimento prestado.

As salas de atendimento/entrevistas não deverão ser atribuídas aos técnicos, ou melhor, as salas não podem receber a denominação de “sala do assistente social” e “sala do psicólogo”. A atenção promovida pelo PAIF é interdisciplinar e os espaços físicos devem refletir essa concepção. O atendimento individualizado, entrevistas ou qualquer outra atividade a ser desenvolvida nas salas de atendimento, devem ser desenvolvidos por qualquer profissional de nível superior que tenha esta competência. Ao instituir a sala de atendimento como um ambiente compartilhado por toda a equipe, constitui-se a identidade interdisciplinar da equipe de referência do CRAS.

Para mais orientações poderá ser consultado o documento CRAS - A Melhoria da Estrutura Física para o Aprimoramento dos Serviços – Orientações para gestores e projetistas municipais, disponível no site www.mds.gov.br/suas.

Capacidade de Atendimento do CRAS

A capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte do município e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Estima-se a seguinte capacidade de atendimento, por área de abrangência do CRAS:

- 1) CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias - capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano;
- 2) CRAS em território referenciado por até 3.500 famílias - capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano;
- 3) CRAS em território referenciado por até 5.000 famílias - capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano.

Sobre a possibilidade de haver apenas um coordenador para mais de uma unidade do CRAS

Nos casos em que for levantada a possibilidade de haver apenas um coordenador para mais de uma unidade do CRAS ou a sua atuação em outros serviços socioassistenciais, é necessário ressaltar que tal procedimento pode vir a comprometer a qualidade do serviço desse profissional, pois suas atribuições são bastante extensas e exigem uma considerável dedicação às ações estabelecidas.

Sobre o financiamento de ações dos serviços prestados pelo PAIF

- I - entrevista familiar;
- II - visitas domiciliares;
- III - palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- IV - grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;
- V - campanhas socioeducativas;
- VI - encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;
- VII - reuniões e ações comunitárias;
- VIII - articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- IX - atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;

- X - produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;
- XI - deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

O Piso Básico Fixo poderá financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS, a rede socioassistencial para desenvolvimento das seguintes ações, voltadas a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas:

- I - grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- II - atividades lúdicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que visem a estimulação das crianças, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;
- III - implementação das ações de capacitação e inserção produtiva;
- IV - ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

Importante:

- Não é permitido utilizar o Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais.
- O plantão de atendimento às famílias poderá ser financiado com o Piso Básico Fixo, ainda que não ofertado nos CRAS.
- As ações financiadas pelo Piso Básico Fixo serão consideradas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF, quando destinadas aos seus beneficiários.

Para mais informações, consultar a Portaria nº 442 de 26/08/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Portaria nº 448 de 13/09/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda (A Portaria nº 448 normatiza custeio e investimento para todas as políticas públicas federais. Seu uso, dessa forma, deve considerar também os objetivos do PAIF para esclarecer o que cabe ou não adquirir com os recursos do Piso Básico Fixo).

Sobre os locais preferenciais de funcionamento do CRAS

Cada município deve identificar o(s) território(s) de vulnerabilidade social e nele(s) implantar um CRAS, a fim de aproximar os serviços oferecidos aos usuários. O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social deve ser instalado próximo ao local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, conforme indicadores definidos na NOBSUAS/2005.

Nos municípios de médio e grande porte, bem como nas metrópoles, o primeiro passo para a implantação do PAIF é a realização de estudos e análises prévias para definir os territórios vulneráveis em que o CRAS será instalado, sendo esta etapa imprescindível à definição da estratégia de descentralização da assistência social nos municípios e DF.

Nos municípios de pequeno porte I e II, o CRAS pode localizar-se em áreas centrais, sempre que isso representar maior acesso das famílias vulneráveis (urbana e rural), por serem regiões de maior convergência dessas cidades. Todavia, essa escolha deve ser criteriosa, não sendo uma regra, na medida em que os territórios são muito distintos uns dos outros. No caso de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), o CRAS deverá ser instalado em local de maior acessibilidade, realizando a cobertura dessas áreas por meio da instituição de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades itinerantes, nas áreas com população ribeirinha.

O CRAS instalado em unidade itinerante deve garantir que as atividades do PAIF sejam desenvolvidas em locais que resguardem as características dos espaços físicos das unidades fixas. Caso a unidade móvel não comporte os espaços físicos desejáveis, esses devem ser garantidos em outros espaços disponíveis no território atendido.

Tempo de permanência das famílias nos CRAS

Não há um período máximo de permanência das famílias no CRAS. No entanto, é necessário avaliar os casos em que as equipes têm dificuldades para desligar as famílias, partindo do critério do cumprimento dos objetivos das ações propostas no CRAS ou em sua rede socioassistencial.

O desligamento deve ser planejado e realizado de maneira progressiva, com acompanhamento familiar por período determinado para verificar a permanência dos efeitos positivos das ações, tendo como referência os resultados esperados.

Sobre os equipamentos necessários para o CRAS

O CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, além do espaço físico, deve contar com mobiliário confortável para cada um dos ambientes.

É importante ressaltar que o município ou DF – Distrito Federal deve equipar gradativamente o CRAS com recursos próprios como, por exemplo: telefone, computador, ponto para internet, televisão, aparelho de DVD, equipamento de som, projetor multimídia, automóvel – se necessário - e outros. Pois, dessa forma, será possível subsidiar as ações e serviços do PAIF, permitindo agilidade de procedimentos.

Nas salas destinadas aos serviços socioeducativos com famílias é recomendável ter cadeiras que possam ser deslocadas e algumas mesas, de forma a possibilitar produções coletivas e em pequenos grupos, além do desenvolvimento de dinâmicas. Livros, Cds e outros materiais para o trabalho socioeducativo são também recomendáveis.

Carga horária do CRAS

Os CRAS - Centro de Referência de Assistência Social devem funcionar, no mínimo por 40 horas semanais. Esse horário pode ser flexível, permitindo que o equipamento funcione aos finais de semana e horários noturnos, desde que isso ocorra para possibilitar uma maior participação das famílias e da comunidade nos programas, serviços e projetos operacionalizados nessa unidade. O horário de funcionamento do CRAS deve ser decidido em conjunto com as famílias referenciadas, ser amplamente divulgado e manter regularidade, ou seja, não é recomendável um novo horário de funcionamento em um curto período de tempo.

Orientações técnicas/jurídicas acerca da NOB/RH

Informamos que as disposições constantes na NOB/RH ainda não têm poder de coerção jurídica. No entanto, a obrigatoriedade do cumprimento assenta-se no fato de que o município se compromete a desenvolver o serviço de forma adequada. A Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS adota sanções de cunho administrativo para o não cumprimento dessa Norma que vão desde a simples advertência até a suspensão do repasses dos recursos. Deve-se observar também que os órgãos fiscalizadores federais e estaduais já utilizam o disposto na NOB/RH em suas auditorias para todos os efeitos.